CAMPO ARADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) - DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 48.050.467/0001-72

Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ltda.

CNPJ: 40.434.681/0001-10

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

CAMPO ARADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) - DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 48.050.467/0001-72
Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 40.434.681/0001-10

Conteúdo

Relatório do auditor independente	3-6
Demonstração da posição financeira	7
Demonstração do resultado	8
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	9
Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11-41

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administração do
CAMPO ARADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) – DIREITOS CREDITÓRIOS
São Paulo – SP

Opinião
Examinamos as demonstrações financeiras **CAMPO ARADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) – DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo") administrado pela AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **CAMPO ARADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) – DIREITOS CREDITÓRIOS** em 31 de dezembro de 2025, e o desempenho de suas operações para o período findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimentos regulamentados pela Resolução nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria
Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras", incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Direitos Creditórios
Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possuí 77,45% do seu patrimônio líquido em investidos em uma carteira de direitos creditórios. Sendo assim, consideramos a avaliação destes direitos creditórios como um assunto relevante em nossa, auditoria devido ao fato de que a carteira do Fundo é composta majoritariamente por esses ativos, e consequentemente o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

Como a nossa auditoria conduziu esse assunto
Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias:

- A avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios;
- Analisamos o cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo;
- Testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados;
- Solicitamos o controle existente dos relatórios de lastro emitidos pelo custodiante;
- Testes de auditoria através de verificação dos contratos de cessão; e
- Análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras
A administração é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Resolução nº 175/22 da CVM, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil

na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.
O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras
Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria, para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Instituto a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Blumenau – SC, 31 de março de 2026.



Audifactor Auditores Independentes S/S
CRC-SC 5.560/O-1
Sidení Moratelli – Sócio Responsável
CRC-SC 019.206/O-7

CAMPO ARADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) - DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 48.050.467/0001-72
Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 40.434.681/0001-10

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

Ativo	30/11/2025	% sobre o PL
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)	**144**	**1,56**
Cotas de fundos de investimento	**144**	**1,56**
Diamante REF DI FIC FIRF	144	1,56
Direitos creditórios	**9.313**	**100,73**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios (Nota 5)	**9.313**	**100,73**
Direitos creditórios vencidos (Nota 5.b)	9.313	100,73
Total do ativo	**9.457**	**102,29**
Passivo		
Valores a pagar	**212**	**2,29**
Despesas do sistema financeiro	206	2,23
Taxa de administração	3	0,03
Taxa de gestão	2	0,02
Taxa de custódia	1	0,01
Total do passivo	**212**	**2,29**
Patrimônio líquido	**9.245**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**9.457**	**102,29**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CAMPO ARADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) - DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 48.050.467/0001-72
Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 40.434.681/0001-10

Demonstração do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

Composição do resultado do período	De 30/04/2025 a 30/11/2025
Direitos creditórios (Nota 5)	**57**
Rendas com direitos creditórios	57
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)	**2**
Cotas de fundos de investimento	**2**
Reconhecimento de ganhos	2
Despesas	**(271)**
Despesas do sistema financeiro	(217)
Taxa de administração (Nota 12)	(19)
Taxa de gestão (Nota 12)	(13)
Despesa com informações periódicas	(7)
Auditoria e taxa de custódia (Nota 12)	(4)
Taxa de fiscalização CVM	(4)
Outras despesas	(7)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(212)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CAMPO ARADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) - DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 48.050.467/0001-72
Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 40.434.681/0001-10

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto valor unitario das cotas)

	De 30/04/2025 a 30/11/2025
Patrimônio líquido no início do período (Nota 9.b)	**3.200**
Emissão inicial representado por 3.200,00 cotas a R$ 1.000,00 cada	3.200
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(212)**
Cotas emitidas (Nota 9.b)	**12.002**
Representado por 11.990,60 cotas	12.002
Cotas resgatadas (Nota 9.c)	**(5.745)**
Representado por 5.728,12 cotas	(5.745)
Variação decorrente da movimentação de cotas	**6.257**
Patrimônio líquido no final do período	**9.245**
Representado por 9.462,47 cotas a R$ 976,97 cada	9.245

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CAMPO ARADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) - DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 48.050.467/0001-72
Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 40.434.681/0001-10

Demonstrações do fluxo de caixa - método direto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	De 30/04/2025 a 30/11/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de direitos creditórios	(9.464)
Recebimentos de direitos creditórios e juros	208
Compra de cotas de fundos de investimentos	(155)
Venda de cotas de fundos de investimentos	13
Pagamento de taxa de administração	(16)
Pagamento de taxa de gestão	(11)
Pagamento de despesas do sistema financeiro	(11)
Pagamento de auditoria e taxa de custódia	(3)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(4)
Demais pagamentos/recebimentos	(14)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(9.457)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas emitidas	15.202
Cotas resgatadas	(5.745)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**9.457**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquido das atividades operacionais	
Resultado do período	**(212)**
Resultado com direitos creditórios	(57)
Resultado com cotas de fundos de investimento	(2)
Redução (aumento) de outros ativos	(9.398)
(Redução) aumento de outros passivos	212
Caixa líquido das atividades operacionais	**(9.457)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 Contexto operacional

O **Campo Arado Fundo de Investimento em Cadeias Agroindustriais (Fiagro) - Direitos Creditórios ("Fundo")**, foi constituído em 06 de dezembro de 2022 sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2023.

O Fundo é constituído por Classe única de cotas ("Classe"), dividida em 3 diferentes subclasses.

O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios e (ii) a consequente valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios que atendam a política de investimento e aos critérios de elegibilidade, conforme estabelecidos no regulamento, e ativos financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

O Fundo é destinado a investidores exclusivamente qualificados, definidos como tal pela Resolução CVM nº 30/2021.

O Fundo estabelecerá uma rentabilidade alvo para as subclasses de cotas, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações:

Subclasse de cotas	Remuneração
Cotas sênior	CDI +4,00 % a.a.
Cotas mezanino	CDI + 9,00 % a.a.

A cota subordinada júnior não terá meta de remuneração.

As remunerações a serem seguidas pelas cotas do Fundo, não representam, e nem deverão ser consideradas promessas ou garantias de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou

de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade ilimitada, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM n 175/22

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 31 de março de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas

características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

e) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Títulos públicos federais – Prejuízos/receitas”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Reconhecimento de ganhos”.

f) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os direitos creditórios vincendos são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A

taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) Vencidos - Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos**.**

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC, conforme demonstrado a seguir:

Nível de risco	Dias em atraso	% de provisão
A	A vencer	0,00%
B	A vencer e vencidos até 14 dias	0,50%
C	A vencer e vencidos em até 30 dias	1,00%
D	A vencer e vencidos em até 60 dias	3,00%
E	A vencer e vencidos em até 90 dias	10,00%
F	A vencer e vencidos em até 120 dias	30,00%
G	A vencer e vencidos em até 150 dias	50,00%
H	A vencer e vencidos em até 180 dias	70,00%
I	A vencer e vencidos acima de 180 dias	100,00%

4 Caixa e equivalente de caixa

Em 31 de dezembro de 2025, o saldo de caixa do Fundo é R$125 (R$ 2 em 2024) , sendo representado por depósitos à vista.

5 Títulos e valores mobiliários

Composição da carteira

Em 31 de dezembro de 2025

Descrição	Quantidade	Valor de mercado	Faixa de vencimento
Títulos públicos federais	**5**	**20**	
Notas do Tesouro Nacional – B	5	20	Acima de 1 ano
Cotas de fundos	**65.960,05**	**85**	
Renda fixa			
FIC FIRF Diamante REF (a)	65.960,05	85	Sem vencimento
Direitos creditórios	**2.302.815.954.889,61**	**16.953**	
Verde FIDC **(b)**	2.302.815.951.084,71	11.376	Sem vencimento
FIDC AB2 **(c**)	1.563,41	3.389	Sem vencimento
VRD FIDC **(d)**	2241,49	2.188	Sem vencimento

Em 31 de dezembro de 2024

	Quantidade	Valor de mercado	Vencimento
Títulos públicos federais			
Notas do Tesouro Nacional – B	5	18	Acima de 1 ano
Cotas de fundo de investimento			
FIC FIRF Diamante REF (a)	907	1	Sem vencimento

a) O **Diamante Referenciado DI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa, CNPJ: 44.638.439/0001-10**, administrado por Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 09 de fevereiro de 2022. Destina-se a investidores profissionais e recebe recursos de aplicações de investidores profissionais nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), especialmente a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. Seu objetivo é buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" e/ou cotas de outros fundos admitidos pela regulamentação em vigor e previstos em regulamento.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 28 de fevereiro de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 27 de maio de 2025, sem modificação de opinião.

b) O **Verde I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, CNPJ: 49.683.264/0001-86**, administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 03 de março de 2023. Destina-se a investidores qualificados e recebe recursos para aquisição de direitos creditórios. Seu objetivo é (i) a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios e (ii) a consequente valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de direitos creditórios que atendam a política de investimento e aos critérios de elegibilidade, conforme estabelecidos em Regulamento, e ativos financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos no Regulamento e na

regulamentação aplicável.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 27 de maio de 2025, sem modificação de opinião.

c) O **Asset Bank II - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, CNPJ: 33.490.076/0001-00,** administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 02 de agosto de 2019. Destina-se a Investidores qualificados e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as cotas e recebe recursos para aquisição de direitos creditórios e a consequente valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios que atendam a política de investimento e aos critérios de elegibilidade, conforme estabelecidos no regulamento, e ativos financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 28 de fevereiro de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 27 de maio de 2025, sem modificação de opinião.

d) O **Vrd Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados CNPJ: 60.604.288/0001-35,** administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., foi constituído em 29 de abril de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 30 de abril de 2025. . Destina-se a Investidores profissionais e tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios e (ii) a consequente valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio Líquido na aquisição de direitos creditórios que atendam a política de investimento e aos critérios de elegibilidade, conforme estabelecidos no regulamento, e ativos financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 30 de novembro de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 03 de março de 2026, sem modificação de opinião.

O Fundo auferiu as seguintes receitas com títulos e valores mobiliários:

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Títulos públicos federais	3	(3)
Cotas de fundos de investimento	(621)	(285)
Total	**(618)**	**(288)**

6 Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios deverão ser de origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados, sem limitação, por duplicatas, nota promissória, nota comercial, cheques, CPR Financeiras, cédulas de crédito bancário (CCB), operações de cartão de crédito, ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados,

portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, sem prejuízo da aquisição de outros direitos creditórios elegíveis.

b) Critério de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão

Os direitos creditórios a serem cedidos o Fundo deverão atender, ainda, às condições abaixo, bem como deverão ser submetidos previamente à análise da gestora, que será responsável por verificar as seguintes condições de cessão:

a) até 20% do patrimônio líquido poderá ser representado por direitos creditórios de devedores/sacados pertencentes ao mesmo grupo econômico observado que esse percentual poderá ser elevado até 100% desde que atendidos os requisitos e restrições dispostos no Art. 45 e seguintes, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

Condições de aquisição para duplicatas, CPR financeiras, Cpr Financeiras endossadas e notas promissórias endossadas:

a) O cedente/endossante e o devedor/sacado não podem estar em recuperação judicial;

b) Os sacados/devedores terão o seu CPF ou CNPJ verificado para fins de confirmação do seu status perante a Receita Federal do Brasil, confirmação sobre a existência de ações judiciais, processos ambientais e apontamentos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito;

Condições de aquisição para CPR Financeiras, Notas Promissórias, CCBs, CDCAs, Duplicatas, e Contratos de compra e venda, fornecimento ou prestação de serviço, bem como qualquer outro título representativo de crédito, decorrentes de operações contratadas entre cedentes e sacados, na cadeia produtiva agropecuária:

a) O devedor não pode estar em recuperação judicial;

b) O devedor deverá constituir no mínimo 100% de garantias adicionais, tais como duplicatas, notas promissórias rurais, de penhor rural de 1º grau, aval, alienação fiduciária, dentre outras modalidades de garantias previstas na legislação;

c) As garantias adicionais de cada direito creditório, quando aplicáveis, deverão estar formalizadas previamente ao pagamento do preço de aquisição em cada data de aquisição.

c) Composição de direitos creditórios por faixa de vencimento

(i) Diretos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo sem aquisição substancial dos riscos e benefícios, contam com garantias e mecanismos de recompra ou substituição por parte dos cedentes dos direitos creditórios, estão assim apresentados:

Em 31 de dezembro de 2025

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Valor total	Provisão para perdas
De 121 a 360 dias	6.254	-	6.254	-
Total	**6.254**	**-**	**6.254**	**-**

Em 31 de dezembro de 2024

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Valor Total	Provisão para perdas
De 0 a 30 dias	223	-	223	-
De 31 a 60 dias	222	-	222	-
De 121 a 365 dias	6.372	-	6.372	-
Total	**6.817**	**-**	**6.817**	**-**

(ii) Diretos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo com aquisição substancial dos riscos e benefícios, não contam com garantias e mecanismos de recompra ou substituição por parte dos cedentes dos direitos creditórios, estão assim apresentados:

Em 31 de dezembro de 2025

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Valor total	Provisão para perdas
De 0 a 30 dias	4.584	277	4.861	(677)
De 31 a 60 dias	71	-	71	-
De 61 a 90 dias	70	661	731	(310)
De 91 a 120 dias	68	698	766	(328)
De 121 a 360 dias	54.963	-	54.963	(814)
Acima de 361 dias	14.339	-	14.339	-
Total	**74.095**	**1.636**	**75.731**	**(2.129)**

Em 31 de dezembro de 2024

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Valor Total	Provisão para perdas
De 0 a 30 dias	3.131	-	3.131	-
De 31 a 60 dias	529	-	529	-
De 61 a 90 dias	592	-	592	-
De 121 a 365 dias	17.959	-	17.959	-
Total	**22.211**	**-**	**22.211**	**-**

d) Composição de direitos creditórios por natureza e taxa média da operação

Em 31 de dezembro de 2025

Direitos creditórios	Qtde	A vencer	Vencido	Valor total	Provisão para perdas	Taxa média (%) a.a.
CPR	58	41.955	1.636	43.591	(2.129)	38,67%
Confissão de dívida	2	601	-	601	-	25,19%
Contrato físico	25	37.793	-	37.793	-	21,58%
Total	**85**	**80.349**	**1.636**	**81.985**	**(2.129)**	

Em 31 de dezembro de 2024

Direito creditório	Qtde	A vencer	Vencido	Valor total	Provisão para perdas	Taxa média (%) a.a.
CPR	12	10.418	-	10.418	-	40,01%
Contrato físico	21	18.610	-	18.610	-	39,97%
Total	**33**	**29.028**	**-**	**29.028**	**-**	**79,98%**

e) Composição dos maiores devedores:

Em 31 de dezembro de 2025

Maiores devedores	Qtde	A vencer	Vencido	Valor total	Provisão para perdas	% Direitos creditórios
Devedor 1	22	31.539	-	31.539	-	38,47%
Devedor 2	5	18.459	-	18.459	-	22,52%
Devedor 3	3	6.254	-	6.254	-	7,63%
Devedor 4	1	4.971	-	4.971	-	6,06%
Devedor 5	6	2.895	1.636	4.531	(2.129)	5,53%
Devedor 6	2	3.182	-	3.182	-	3,88%
Devedor 7	1	3.039	-	3.039	-	3,71%
Devedor 8	1	2.319	-	2.319	-	2,83%
Devedor 9	33	1.607	-	1.607	-	1,96%
Devedor 10	1	1.500	-	1.500	-	1,83%
Demais devedores	10	4.584	-	4.584	-	5,59%
Total	**85**	**80.349**	**1.636**	**81.985**	**(2.129)**	**100,00%**

Em 31 de dezembro de 2024

Maiores devedores	Qtde	A vencer	Vencido	Valor total
Devedor 1	16	11.793	-	11.793
Devedor 2	5	6.818	-	6.818
Devedor 3	1	3.131	-	3.131
Devedor 4	2	2.254	-	2.254
Devedor 5	1	2.243	-	2.243
Devedor 6	3	776	-	776
Devedor 7	1	592	-	592
Devedor 8	1	529	-	529
Devedor 9	1	433	-	433
Devedor 10	1	344	-	344
Demais devedores	1	115	-	115
Total	**33**	**29.028**	**-**	**29.028**

f) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios, ocorreram conforme abaixo demonstrado:

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Saldo inicial	**29.028**	**20.231**
Aquisição de direitos creditórios	83.916	36.792
Liquidação de direitos creditórios	(42.623)	(36.537)
Rendimento com direitos creditórios	15.053	8.542
Direitos creditórios a liquidar/ identificar	(20)	-
Garantias de Direitos Creditórios	(3.369)	-
Saldo final	**81.985**	**29.028**

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

O nível de provisionamento dos direitos creditórios será apurado e reconhecido pela gestora, observado o disposto no regulamento e na Instrução CVM nº 489.

No caso de direito creditório que venha a ser inadimplido, é facultado à gestora e ao custodiante o provisionamento integral de referido direito creditório, conforme monitoramento da condição econômica do respectivo devedor.

Em 31 de dezembro de 2025

Faixa	Qtde	A vencer	Vencido	Valor total	(%) Provisão para perdas	(-) Provisão para perdas
A	79	77.454	-	77.454	0,00%	-
F	6	2.895	1.636	4.531	46,99%	(2.129)
Total	**85**	**80.349**	**1.636**	**81.985**		**(2.129)**

Movimentação da provisão para perdas

Provisão para perdas	31/12/2025
Saldo inicial	-
(Constituição) de provisão para perdas	(2.129)
Saldo final	**(2.129)**

No exercicio findo em 31 de dezembro de 2024, não houve evidência para o provisionamento dos direitos creditórios.

h) Direitos creditórios a liquidar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a liquidar” no valor de R$ 137 (zero em 2024) apresentado no ativo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cujo recebimento por parte do Fundo ocorre no 1º dia útil subsequente.

i) Direitos creditórios recebidos a identificar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a identificar” no valor de R$ 124 (zero em 2024) apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cuja conciliação está pendente pela administradora.

7 Imóveis recebidos em garantia

Em 16 de novembro de 2023, o Fundo recebeu, por meio do Instrumento Particular De Alienação Fiduciária de Bem Imóvel Em Garantia Nº 024/2023, o resgate, em seu favor, da 'Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 024/2023', no valor de resgate de R$ 3.392, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 20.645 do Oficial de Registro de Imóveis de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais localizao a Rua dos Trabalhadores, 180, Parque Industrial, Monte Santo de Minas, MG . Esse valor corresponde a uma dívida de R$ 3.392, já aplicada a taxa de juros de 2,50% ao mês, a vigorar até a liquidação da dívida, prevista para 16 de novembro de 2025.

Sendo que em 8 de novembro de 2024, Wagner Fabio Souza (CRECI-SP 92.233-F) emitiu parecer técnico, possuindo qualificação profissional reconhecida e vasta experiência na região e no tipo de propriedade avaliada, tendo estimado o valor de mercado da propriedade em R$ 3.072.

O Fundo recebeu em 4 de dezembro o imóvel objeto da dação em pagamento, livre de quaisquer ônus, ações, garantias ou pendências fiscais, para quitação integral da dívida decorrente da CPR Financeira nº 077/2025, emitida em 11 de agosto de 2025 pela pela Coopaci, no valor original de R$ 3.837, lastreada em 2.115 sacas de café arábica e com liquidação exclusivamente financeira. Após pagamentos parciais, o saldo devedor atualizado reconhecido pelas partes era de R$ 2.700. O imóvel recebido corresponde aos imoveis matrículas nºs 14.518 e 14.520, o valor da dação foi atribuído da seguinte forma: (a) R$ 2.111 ao imóvel da matrícula nº 14.518 do Oficial de Registro de Imóveis de Ibiraci/MG; e (b) R$ 589 ao imóvel da matrícula nº 14.520 do mesmo Registro Imobiliário. Ambos os imóveis passaram ao Fundo livres e desembaraçados, com plena transmissão da posse e domínio.

O Fundo recebeu em dação o apartamento residencial situado na Rua João Quirino de Souza, 1248, Apartamento nº 34, Condomínio Residencial Manoel Ponce, Vila Industrial, Franca/SP, imóvel descrito na matrícula nº 114.970 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Franca/SP e devidamente cadastrado perante a Prefeitura Municipal de Franca/SP. O imóvel foi recebido em razão da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 020/2023” (“CPR-Financeira” ou “CPR-F”), emitida em favor do Credor, com valor de resgate de R$ 855.000,00.

O Fundo recebeu o imóvel objeto da dação em pagamento, livre de quaisquer ônus, ações, garantias ou pendências fiscais, para quitação integral da dívida existente entre as partes. Após pagamentos parciais anteriores, o saldo devedor atualizado reconhecido era de R$ 470,00. O imóvel recebido corresponde à matrícula nº 9.817 do Livro "2", do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Miguelópolis-SP, localizado na “Fazenda Barra Lima”, denominado “Sítio São João
Em 15 de dezembro de 2025, o Fundo realizou a venda do imóvel denominado “Sítio São João”, pelo valor total de R$ 470, sendo R$ 170 pagos à vista no ato e o saldo de R$ 300 mil dividido em duas parcelas de R$ 150 cada, com vencimentos em 30 de abril de 2026 e 30 de agosto de 2026.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o valor total de imóvel está registrado pelo montante de R$ 6.502. (em 2024 - R$ 3.133, sendo R$ 61 referentes aos custos de cartório e R$ 3.072 correspondentes ao valor da cessão ao Fundo) .

8 Classificação por agência classificadora de risco

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2024, atribuiu o rating ‘brBB(sf)’, com perspectiva estável, para as Cotas Seniores do Fundo.

9 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Nos exercicio findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não operou com instrumentos financeiros derivativos.

10 Gerenciamento de riscos

a) Tipos de risco

Os principais riscos envolvendo o Fundo e seus ativos são:

Risco de mercado dos ativos financeiros

Os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados

frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em direitos creditórios elegíveis e ativos financeiros: Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização, dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros e das cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a administradora, o custodiante e/ou a gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas ao cotista, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito dos direitos creditórios e dos ativos financeiros

O Fundo somente procederá ao pagamento de amortização ou resgate das
cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que o pagamento de amortização ou o resgate das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as datas de pagamento estabelecidas no regulamento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela administradora, pelo custodiante e/ou pela gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de amortização ou do resgate na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores.

Os ativos financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos financeiros: Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos ativos financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros em nome do Fundo: Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, o Fundo

poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco associado à descontinuidade/liquidação: O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um evento de avaliação e/ou evento de liquidação antecipada, conforme o disposto no regulamento. Deste modo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela gestora e pela administradora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o regulamento estabelece algumas hipóteses em que a assembleia geral de cotistas, quando da ocorrência de um evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios e ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios e ativos financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos cotistas.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas do regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos direitos creditórios e/ou a solvência dos respectivos devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de custos adicionais para os cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos direitos creditórios: Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de direitos creditórios inadimplidos, os cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas cotas. A administradora e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigadas de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais direitos creditórios inadimplidos. A administradora e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável da meta de remuneração: A meta de remuneração é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela administradora, pela gestora, pelo coordenador líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas com base na respectiva meta de remuneração, a rentabilidade do cotista será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, a meta de remuneração adotada pelo Fundo tem natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos cotistas.

Os dados históricos de adimplência dos devedores perante as cedentes podem não se repetir durante a vigência do Fundo: Não obstante o histórico de adimplência dos devedores em obrigações assumidas perante as cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é

necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agropecuário, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das cotas, gerando perdas patrimoniais aos cotista.

Riscos relacionados à origem e regularidade dos direitos creditórios

De acordo com o regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios adquiridos serão verificados trimestralmente pela gestora ou por terceiro por ela contratado através de procedimentos de amostragem, nos termos da Resolução CVM 175/22, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os direitos creditórios adquiridos ou todos os documentos comprobatórios: Desta forma, apesar da análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os direitos creditórios adquiridos nem todos os documentos comprobatórios, é possível que alguns direitos creditórios adquiridos possuam documentos comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados direitos creditórios adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus cotistas.

Irregularidades dos documentos comprobatórios: Os documentos comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicata digital: O Fundo pode adquirir direitos creditórios formalizados através de duplicatas emitidas digitalmente, com assinaturas eletrônicas, sem que sejam consideradas duplicatas escriturais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há emissão da duplicata física, cartular. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, como jurisprudência brasileira quanto à possibilidade de cessão ou endosso eletrônico, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra e a Lei nº 5.474, de 18 de julho 1968, conforme alterada (“Lei das Duplicatas”), que limitariam a possibilidade de tais títulos serem cedidos ou endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução de uma duplicata digital, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação. Nesse sentido, será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais. Ademais, os arquivos XML das NFe, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital da cedente (garantia de autoria e integridade), são gerados a partir de software da Secretaria da Fazenda Estadual competente, referentes aos direitos creditórios listados no respectivo arquivo remessa. As NFe emitidas pela cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da cedente, permanecem disponíveis para consulta no site da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da cedente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Além disso, considerando que os arquivos XML das NFe são documentos eletrônicos, falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos pelo custodiante podem

dificultar o acesso aos documentos comprobatórios. Adicionalmente, embora o contrato de cessão estabeleça a obrigatoriedade de a cedente informar ao custodiante o cancelamento ou a anulação das NFe, com a consequente resolução da cessão do direito creditório em questão, não há garantias de que tais informações serão prestadas de forma adequada pela cedente, o que poderá trazer perdas ao Fundo. Também não há garantias de que, na verificação dos arquivos xml das nfe, o custodiante identificará eventuais NFe canceladas ou anuladas. É possível, ainda, que NFe já verificadas pelo custodiante venham a ser canceladas ou anuladas após tal verificação. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios referentes às NFe, o que poderá gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos cotistas.

Riscos decorrentes da não materialização da duplicata digital: As duplicatas serão assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica e, portanto, não observarão o princípio da cartularidade previsto na Lei Uniforme de Genebra e na Lei das Duplicatas, que preceitua a necessidade de materialização do título de crédito em documento (cártula) para que possa ser exercido o direito por ele representado. Para que as duplicatas sejam utilizadas em processo de execução, será necessário instruir o processo de execução com a via impressa das duplicatas. Segundo os artigos 2º e 23 do Provimento CNJ 100/2020, e, no âmbito dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, o item 206 do Provimento CGJ 22/2013, e, ainda, o artigo 336-B da CNCGJ, respectivamente, o processo de materialização de documentos assinados de forma eletrônica ou digital pode ser realizado por tabelião de notas, pelo oficial de registro civil das pessoas naturais que detenha atribuição notarial, ou por outro serviço notarial competente, conforme aplicável, bem como por seus prepostos autorizados, por meio da impressão integral, aposição da data e hora da autenticação, indicação do site de confirmação, quando aplicável, inserção de informação sobre a verificação da assinatura digital ou outro meio de confirmação, e aplicação do selo de autenticidade de documento eletrônico. Tal procedimento de materialização permitiria ao custodiante manter a cártula física das duplicatas sob sua guarda, ainda que assinado eletronicamente. Sem a devida materialização das duplicatas emitidas digitalmente, a custódia dos títulos será meramente eletrônica. É possível que haja falhas técnicas no procedimento de materialização, não sanáveis ou não sanáveis tempestivamente, de modo que não há garantias de que o custodiante conseguiria cumprir eventuais exigências do tabelião de notas, do oficial de registro civil das pessoas naturais, ou de qualquer outro serviço notarial competente. Ademais, não há garantias de que uma duplicata assinada eletronicamente e submetida a processo de materialização seja aceita em juízo como suficiente para atender o princípio da cartularidade acima mencionado. Nesse contexto, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados pelas duplicatas, assim como outros procedimentos que eventualmente exijam a apresentação da cártula correspondente, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das cotas.

Documentos comprobatórios – Duplicatas evidenciadas por notas fiscais eletrônicas: As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte das duplicatas não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais duplicatas, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores, devedores as duplicatas, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Disponibilidade das notas fiscais eletrônicas nos sistemas das secretarias das fazendas estaduais: As notas fiscais eletrônicas emitidas pelas cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica,

sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios adquiridos Agro ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

Risco relacionado a falhas de sistemas e acesso aos documentos comprobatórios – Duplicatas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento que adquirem direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da cedente, do custodiante, da entidade registradora e da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da cedente, dos agentes de cobrança, do administrador, do gestor e do Fundo estão livres de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o custodiante de verificar os documentos comprobatórios na forma do regulamento. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos cotistas.

Riscos de liquidez

O investimento do Fundo em direitos creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender os direitos creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

O Fundo poderá realizar a distribuição de cotas por meio de ofertas restritas e de colocação privada, nos termos da regulamentação aplicável: De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma oferta restrita, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de cotas por meio de ofertas restritas, nos termos das normas em vigor na data do regulamento implica em restrição de negociação das cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Riscos operacionais envolvendo o Fundo

A falha do agente de cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos direitos creditórios inadimplidos, caso em que o Fundo e o cotista poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Cobrança de direitos creditórios inadimplidos: O agente de cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos direitos creditórios inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto no regulamento, na política de cobrança e nos documentos de constituição dos direitos creditórios. Não há como assegurar que o custodiante atuará, conforme o caso, de acordo com o disposto no regulamento, na política de cobrança e nos documentos de constituição dos direitos creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e o cotista. Não há garantia de que o agente de cobrança e o custodiante serão capazes de receber a totalidade dos direitos creditórios inadimplidos. O insucesso na cobrança dos direitos creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e,

consequentemente, a seu cotista.

Documentos comprobatórios: Os documentos comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

Processo eletrônico de originação, cessão e custódia dos termos de cessão: Os documentos comprobatórios e documentos adicionais que evidenciam o lastro dos direitos creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos direitos creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos direitos creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus cotistas. Ainda, a cessão dos direitos creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de termo de cessão. Não há garantia de que os contratos de cessão celebrados pelos respectivos cedentes junto ao Fundo não tenham sido precedidas ou sejam sucedidas de outro contrato de cessão celebrado pelo respectivo cedente, cedendo os direitos creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos direitos creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos cotistas.

Risco de utilização do sistema de assinatura digital: Os documentos comprobatórios poderão ser assinados através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio de sistema de assinatura digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais documentos comprobatórios, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Neste caso, os direitos creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Falhas ou interrupção no sistema de assinatura digital: Os documentos comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o sistema de assinatura digital sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os documentos comprobatórios armazenados no sistema de assinatura digital poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos direitos creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os direitos creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma digital: Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos direitos creditórios pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco de fraude em plataforma digital: Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos direitos creditórios considerará informações prestadas pelos devedores, para avaliar a viabilidade da aquisição de direitos creditórios. Caso estes devedores prestem informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores, que podem afetar negativamente os direitos creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

Risco relacionado à aquisição dos direitos creditórios elegíveis por meio de plataforma digital: Os direitos creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver direitos creditórios elegíveis disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver direitos creditórios elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a alocação mínima de investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de direitos creditórios elegíveis.

Acesso aos documentos comprobatórios e falhas de sistemas eletrônicos: Dada a complexidade operacional própria dos fundos que investem em direitos creditórios, não há garantia de que o custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos documentos comprobatórios dos direitos creditórios elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos direitos creditórios elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Guarda dos documentos comprobatórios: Nos termos do regulamento, o custodiante poderá contratar o agente de depósito para atuar na guarda dos documentos comprobatórios celebrados fisicamente ou digitalmente. Embora o agente de depósito possa ter a obrigação, nos termos do contrato de depósito, de permitir ao Fundo e ao custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos documentos comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do agente de depósito que causem dano à ou perda de tais documentos comprobatórios, o custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos direitos creditórios elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus cotistas.

Ônus da sucumbência: Caso em uma ação judicial de cobrança de direitos creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos direitos creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Critérios de elegibilidade e condições de aquisição não são garantia de performance dos direitos creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam às condições de cessão para sua seleção e a todos os critérios de elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os critérios de elegibilidade e as condições de cessão previstos no regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos direitos creditórios. Caso os direitos creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos devedores ou os direitos creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos cotistas.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo custodiante e/ou pelos

agentes de cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do administrador e do custodiante estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos direitos creditórios adquiridos e/ou dos direitos creditórios inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos de descontinuidade

Conforme previsto no regulamento, o Fundo poderá resgatar as cotas em datas anteriores à data de pagamento do resgate, ao ocorrerem eventos de avaliação ou eventos de interrupção de revolvência, ou em caso de determinação da assembleia geral. Portanto, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o administrador, o custodiante e a gestora não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

O regulamento estabelece algumas hipóteses em que a assembleia geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos devedores no âmbito dos direitos creditórios adquiridos.

Risco de questionamento da validade / eficácia

Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929, para que a CPR Financeira tenha eficácia contra terceiros, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) dias úteis da data da sua emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Caso a CPR Financeira conte com penhor, hipoteca ou alienação fiduciária, a CPR Financeira deverá também ser registrada no competente cartório de registro de imóveis de localização dos bens dados em garantia. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR Financeira, contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929, conforme alterada. Caso a CPR Financeira não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929, conforme alterada, ou ainda, caso os registros da CPR Financeira não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929, conforme alterada, o Fundo poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos direitos creditórios.

Riscos relacionados ao setor de atuação dos devedores e dos sacados

O setor agropecuário está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, raios, granizo ou alterações drásticas na temperatura, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras e rebanho; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agropecuários de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem

as condições de mercado e os preços dos produtos agropecuários; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos cotistas. (b) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, entre outros fatores, redução de preços de commodities do setor agropecuário nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores e/ou cedentes e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento dos devedores e/ou cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agropecuário e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos devedores que sejam produtores rurais.

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agropecuária e os fluxos comerciais: As políticas governamentais que afetam o setor agropecuário, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agropecuários e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos devedores e/ou cedentes, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos direitos creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos direitos creditórios.

Riscos climáticos: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os devedores e /ou cedentes não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos devedores e/ou cedentes pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Da perda de animais: os rebanhos de animais, independente da espécie podem sofrer com ações de pragas e doenças, por isso ao longo do ciclo produtivo é importante o manejo de tais animais, para se evitar medidas compulsórias de órgãos de controle que exigem o abate de rebanhos. Tais medidas podem afetar negativamente a capacidade financeira dos devedores /ou cedentes, podendo impactar na capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

É possível a ocorrência de morte, perda, desvio, avaria ou qualquer outro tipo de perecimento dos produtos agropecuários objeto da garantia de penhor pecuário, sendo que caso não ocorra a substituição do bem ofertado em garantia, poderá comprometer a capacidade dos devedores e/ou cedentes, podendo impactar na capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Da classificação do animal no abate: Caso o animal receba uma classificação inferior na hora do abate e isso resulte na diminuição do valor a ser pago por arroba, tal possibilidade se afigura como risco, pois em escala podem comprometer a capacidade dos devedores e/ou cedentes, podendo impactar na capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Baixa produtividade: A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura e/ou de rebanhos. Os devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, ou não adotar as medidas fitossanitárias adequadas, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agropecuários. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação dos insumos pode afetar negativamente a produtividade da lavoura e do rebanho. Nesse caso, a capacidade dos devedores /ou sacados poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Volatilidade do preço das commodities: Os produtos agropecuários são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos devedores. As flutuações de preços nos produtos agropecuários são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos devedores e/ou cedentes se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos devedores e/ou cedentes, bem como o pagamento dos direitos creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Riscos comerciais: Produtos agropecuários podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos devedores e/ou cedentes, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Variação cambial: Os custos, insumos e preços internacionais da commodities sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para os devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agropecuário, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Risco de transporte: As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas

sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos insumos e dos produtos agropecuários. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos insumos e dos produtos agropecuários produzidos pelos devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos insumos e dos produtos agropecuários e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos insumos e dos produtos agropecuários, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos devedores e/ou cedentes, na ausência do cumprimento de seus contratos. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

Instabilidades e crises no setor agropecuário: Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor podem afetar negativamente os devedores e/ou cedentes, e, consequentemente o pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Risco de ausência de informações públicas sobre os devedores: Não há como garantir que os devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos creditórios elegíveis devidos pelos devedores não obriga os respectivos devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos devedores.

Os devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança dos empregados dos devedores, conforme aplicável.

Os devedores também podem ser obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os devedores e/ou cedentes, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os devedores e/ou cedentes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das revendas e/ou dos devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Risco do pagamento por conta e ordem do preço de aquisição: Na forma dos documentos comprobatórios, o preço de aquisição poderá ser pago a um intermediário, por conta e ordem do devedor e/ou cedente. Tendo em vista que o devedor e/ou cedente poderá não receber diretamente o preço de aquisição referente aos direitos creditórios adquiridos por ele originados ou cedidos ao Fundo, referido devedor e/ou cedente poderá questionar a aquisição do direito creditório adquirido pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do fundo em cobrar os direitos creditórios adquiridos, gerando perdas ao Fundo e aos cotistas.

Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças: O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações dos Devedores e/ou cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às suas atividades, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os devedores e/ou cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, e outras doenças ainda desconhecidas, podem ter um impacto adverso nas operações dos devedores e/ou cedentes. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados das cedentes. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos devedores e/ou cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos devedores e/ou cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os devedores e/ou cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

Riscos provenientes do uso de derivativos pela emissora

Nos termos do regulamento, a administradora deverá celebrar contrato de opção DI, o qual contempla operações de compra de opções referentes ao índice da taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que o patrimônio líquido tenha caixa suficiente para contratação de tais operações,

tampouco que elas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos direitos creditórios e a remuneração. Tanto a insuficiência de recursos para celebração de contrato de opção DI, quanto para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos direitos creditórios e a remuneração, o que poderá gerar prejuízos aos cotistas.

Outros riscos

A titularidade das cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os direitos creditórios integrantes da carteira: Os direitos dos cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada cotista.

Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia do administrador, do custodiante, da gestora ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos cotistas.

Quando da oferta dos direitos creditórios ao Fundo, o custodiante não verificará se os respectivos direitos creditórios (i) estão amparados por documentos comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os direitos creditórios, já que tal verificação será realizada a posteriori; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos devedores. A inexistência de documentos comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os direitos creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do patrimônio líquido e, consequentemente, em perdas para os cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada direito creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira direitos creditórios (i) sem o completo suporte dos documentos comprobatórios; (ii) amparados por documentos comprobatórios que, na data de aquisição do respectivo direito creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses direitos creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos direitos creditórios adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais documentos comprobatórios ao custodiante, nos termos de cada direito creditório adquirido. Neste caso, o Fundo, o administrador, os agentes de cobrança, a gestora e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Riscos relacionados à recuperação judicial, falência ou liquidação dos cedentes e/ou devedores dos direitos creditórios: Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores e/ou cedentes. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem (a) na revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais direitos creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os direitos creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de

riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum *default* no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

11 Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor das cotas de cada subclasse de cotas do Fundo e sua rentabilidades, e o patrimônio líquido médio foram as seguintes:

Subclasse sênior	Valor da cota	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)	Benchmark CDI + 4% a.a (%)
Exercício findo em 31/12/2025	1.610,839174	47.031	18,90%	18,90%
Exercício findo em 31/12/2024	1.354,79399	20.225	15,37%	15,33%

Subclasse mezanino	Valor da cota	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)	Benchmark CDI + 9% a.a (%)
Exercício findo em 31/12/2025	1.495,083683	4.971	24,61%	24,61%
De 10/01/2024 (*) a 31/12/2024	1.199,78792	1.328	19,98%	20,24%

Subclasse subordinada	Valor da cota	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)
Exercício findo em 31/12/2025	338,247121	4.756	(37,26%)
Exercício findo em 31/12/2024	308,851700	3.039	74,56%

(*) Data de início da subclasse

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12 Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Fundo será de classe única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

O Fundo é constituído por classe única de cotas, dividida em 3 (três) diferentes subclasses, conforme indicadas a seguir:

(i) Cotas de subclasse sênior. As cotas de subclasse sênior são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de remuneração e resgate.
(ii) Cotas de subclasse subordinada mezanino. As cotas de subclasse subordinada mezanino são aquelas que se subordinam às cotas de subclasse sênior para efeito de pagamentos de remuneração e resgate, porém têm prioridade em relação às cotas de subclasse subordinada júnior.
(iii) Cotas de subclasse subordinada júnior. As cotas de subclasse subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às cotas de subclasse sênior e às cotas de subclasse subordinada mezanino, para efeito de pagamentos de remuneração e resgate.

13 Emissões, amortizações e resgate de cotas

a) Emissão

Após a primeira integralização de cotas da respectiva subclasse de cotas, a emissão de novas cotas deverá ser realizada pelo valor da cota em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo cotista.

A administradora poderá, a qualquer tempo, realizar a emissão e a colocação de novas subclasses das cotas.

As cotas serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em direitos creditórios, a critério da gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o regulamento.

As emissões estão assim representadas:

Integralização de cotas	**31/12/2025**		**31/12/2024**	
Subclasse de cotas	**Qtde**	**Valor**	**Qtde**	**Valor**
Cota sênior	54.457,917474	83.002	20.737,013703	26.267
Cota mezanino	3.988,859516	5.407	1.914,035802	2.051
Cota subordinadas	1.508,556145	1.050	1.137,373182	500
Total	**59.955,333135**	**89.459**	**23.788,422687**	**28.818**

b) Resgate de cotas

As cotas do Fundo poderão ser resgatadas a qualquer momento desde que sejam observados todos os procedimentos e cumpridas todas as disposições do regulamento do Fundo.

O resgate de cotas das subclasses subordinadas mezanino e júnior só serão admitidas caso o índice de subordinação não seja comprometido.

Admite-se que as cotas da subclasse subordinada júnior sejam resgatadas em direitos creditórios e/ou ativos financeiros. Admite-se o resgate das cotas das subclasses sênior e subordinadas mezanino em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez, observados as disposições no regulamento.

No resgate será utilizado o valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo (“cota de fechamento”).

Os resgates estão assim representados:

Resgate de cotas	31/12/2025		31/12/2024	
Subclasse de cotas	**Qtde**	**Valor**	**Qtde**	**Valor**
Cota sênior	16.016,683353	24.484	18.549,715281	23.222
Cota mezanino	476,116275	690	0,000000	0
Cota subordinadas	695,956190	462	126,856458	51
Total	**16.712,639543**	**25.636**	**18.676,571740**	**23.273**

c) Negociação de cotas

Por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto, as cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) por decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

14 Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Asset Bank Asset Management Ltda.
Tesouraria:	Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do custodiante

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

15 Encargos do Fundo

a) Taxa de administração e gestão

Taxa de administração: A taxa de administração da subclasse subordinada júnior, a ser paga à

administradora pelos serviços prestados à subclasse, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 2.

Taxa de gestão:A taxa de gestão da subclasse subordinada Júnior, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Subclasse, corresponde ao percentual anual de 0,25% , a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, incluindo todas as suas Subclasses, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 10.

Taxa de performance: Adicionalmente à remuneração supra, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 10% da rentabilidade do valor total integralizado das Cotas da classe subordinada júnior do Fundo, já deduzidas todas as taxas e despesas pagas pelo Fundo, inclusive a Taxa de Administração, que exceder 200% da variação acumulada do CDI.
A taxa de performance será calculada e provisionada pelo administrador, diariamente, por Dia Útil, e paga semestralmente até o 5º (quinto) Dia Útil do 1º (primeiro) mês subsequente ao de apuração. O período de apuração da Taxa de Performance se iniciará a partir do início do prazo de duração do Fundo.

Taxa de cogestão: A taxa de cogestão da subclasse subordinada júnior, a ser paga à cogestora pelos serviços prestados à Subclasse, corresponde ao percentual anual de 0,55%, a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, incluindo todas as suas Subclasses, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 15.

Taxa de custódia: A taxa de custódia da subclasse subordinada júnior, a ser paga ao custodiante pelos serviços prestados à subclasse, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 2.

Taxa de consultoria especializada: A taxa de consultoria especializada da subclasse subordinada júnior, é paga à consultoria especializada pelos serviços prestados à subclasse, será realizado da seguinte forma:

Consultor especializado 1: corresponde ao percentual mensal de 0,15%, a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, incluindo todas as suas Subclasses, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 100.

Consultor Especializado 2: corresponde ao percentual mensal de 0,05%, a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, incluindo todas as suas Subclasses, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 10

Taxa de assessoria legal: Para auxílio na verificação e formalização do lastro dos direitos creditórios, a gestora poderá contratar, às expensas e em nome do Fundo, sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia de Cotistas, escritório de advocacia com expertise comprovada, sendo certo que o Fundo pagará, a título de honorários, valor equivalente a até 10 (dez) salários-mínimos, em periodicidade mensal, e que a contratação do prestador de serviço será realizada diretamente pela gestora.

Taxa máxima de distribuição: A taxa máxima de distribuição do Fundo, a ser paga pela subclasse subordinada júnior, corresponde a 2,5% ao ano, a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido da subclasse sênior. Além disso, por ocasião da emissão de novas cotas, será cobrada uma taxa de 2,5% ao anosobre o valor da respectiva emissão.

Todas as remunerações previstas acima serão calculadas sobre o patrimônio líquido do Fundo e apropriadas diariamente com base em 252 dias úteis.

As despesas do exercício/período foram as seguintes:

Despesas	31/12/2025	31/12/2024
Taxa de consultoria	(1.978)	(1.805)
Taxa de distribuição	(958)	(508)
Taxa de gestão	(512)	(195)
Taxa de administração	(29)	(156)
Taxa de performance	(16)	(136)
Taxa de custódia	(45)	(59)

16 Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor, o consultor e agente de cobrança ou as partes a eles relacionados. A Nota Explicativa nº 15 demonstra os pagamentos efetuados pela prestação de serviços.

a) Depósitos bancários

O Fundo efetua movimentações financeiras em conta corrente mantida junto a administradora. Em 31 de dezembro de 2025, o saldo em conta corrente era de R$ 125.

b) Administração da fundos investidos

A administradora do Fundo também é administradora dos seguintes fundos investidos:

- ✓ Diamante Referenciado DI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa;
- ✓ Verde I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
- ✓ Asset Bank II - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; e
- ✓ Vrd Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

17 Legislação tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

18 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A administradora, no exercíco , não contratou nem teve serviços prestados pelos auditores independes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

20 Alterações estatutárias

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não houve alterações estatutárias.

21 Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações financeiras.

22 Diretor e contador

Vitor Peredo Moscatelli
Diretor

Igor de Carvalho Pimenta Fernandes
Contador CRC RJ – 124459/O

****